SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 2004

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, trecho rodoviário que contorna a cidade de Sena, situado entre o km 249 e o km 275 da BR-101, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva Rodoviário Federal, do Plano Nacional de nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O crescimento das comunidades metropolitanas situadas às margens das rodovias gera conflitos de trânsito que conduzem, não raro, à elevação do número de acidentes, tomando necessária a implantação de contornos rodoviários que promovam a separação entre a circulação local e o tráfego de passagem.

A ocupação urbana do Município de Serra, situado na área de influência de Vitória, no Estado do Espírito Santo, tem como principal vetor de desenvolvimento a rodovia BR– 101, que corta seu território longitudinalmente no sentido norte-sul. Ao longo da rodovia estão assentados bairros populosos, indústrias e instalações comerciais de grande porte, que geram intenso tráfego de veículos, especialmente no trecho compreendido entre o distrito de Carapina e a sede do Município.

A utilização da BR-101 pelo tráfego de passagem, regional e turístico, de passageiros e de cargas, simultaneamente ao tráfego local, constitui um dos maiores problemas de segurança do trânsito, bem como de capacidade viária do Município. Como medida mitigadora, o Plano Estratégico da Cidade – a Agenda 21 Local – propõe a construção da Ligação entre o km 249 da BR-101/Norte e o km 275 da BR-101 no Contorno de Vitória, contornando a área urbana de Serra pelo lado oeste do monte denominado Mestre Álvaro. Esse contorno desviará do segmento urbano a maior parte do tráfego de passagem, principalmente o de veículos de carga, possibilitando a humanização da rodovia e a prioridade para o sistema de transporte coletivo da área metropolitana da Grande Vitória.

A nova ligação terá extensão de 19,7km, em pista dupla, assentada em faixa de domínio de 120m, e possibilitará redução de cerca de 12km na distância percorrida pelo atual tráfego de passagem da BR– 101 no Município de Serra.

O segmento existente situado em área urbana deverá ser municipalizado com a retirada do mesmo do PNV, após a construção da ligação proposta.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto que ora apresentamos, o qual, estamos certos, resultará em expressiva melhoria da qualidade de vida daquela cidade.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2004. – Senador **Magno Malta.**

(À Comissão de Serviços de Infra Estrutura – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 10 - 11 - 2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:18347 / 2004